



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

#### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2021

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 13/2021, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR E A EMPRESA REMOLIX – REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2025.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR – SEJUC, órgão da Administração Direta do Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, CNPJ n.º 34.841.226/0001-37, nesta Capital na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira, nº 1007, Coroa do Meio, Aracaju/Se, representada legalmente pela Secretária de Estado, **VIVIANE CRUZ PESSOA** e a empresa **REMOLIX – REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.895.920/0001-03, com sede em Rua Acre, nº 2028, Bairro América, Aracaju/SE, neste ato legalmente representada pelo Sra. **OLIVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA**, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, que se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, têm entre si, justo e avençado o Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 13/2021 nos termos abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a **Cláusula Quarta – Da vigência, do contrato nº 13/2021**, que passa a vigorar com a seguinte redação a partir de 18 de maio de 2025.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** **(art. 55, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93).**

*§1º – O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de maio de 2025, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite máximo previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. art. 57, II, da Lei 8.666/93.*



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Classificação Funcional Programática</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
21.101	06.421.0025	0349	33.90.00	1500

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento. Todavia, a prorrogação da avença em questão não inibe o direito da contratada em postular o reajuste do preço contratual.

Aracaju/SE, de de 2025

**VIVIANE CRUZ PESSOA**

Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor  
CONTRATANTE

REMOLIX  
REMOVEDORA DE LIXO  
LTDA:03895920000103

Assinado de forma digital por  
REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO  
LTDA:03895920000103  
Dados: 2025.05.16 09:49:11 -03'00'

**REMOLIX – REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP**  
CONTRATADA